



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/365/2017
Data: 25/10/2017 Fls. 30
Rubrica: P104
Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID. 4414789-9

Processo n.º : E-12/003/365/2017.
Data de autuação: 25/10/2017.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.
Sessão Regulatória: 28/11/2017.

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária Prolagos S.A n.º 2688/2017, de 24 de outubro de 2017, requerendo a homologação desta AGENERSA no que se refere ao "(...) reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 0,225508%", a ser praticada a partir de 01/12/2017, conforme demonstrativo:

$$Tcn = Tco * \{1 + \{30\% * (IPCn - IPCo) + 70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo\}\}$$

Tcn: Tarifa da Concessão de demais serviços ajustados

Tco: Tarifa da Concessão de demais serviços vigentes até a presente data

IPCn: Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao da data prevista do reajuste (set)

IPCo: Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IPCn (set)

IGPn: Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste (set)

IGPo: Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IGPn (set)

Assim, temos:

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/365/2017
Data 25/10/2017 fls. 31
Rubrica plg

Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID 4414789-9

Para ciência dos usuários dos serviços da concessão, a concessionária divulgou e encaminha a essa Reguladora publicação efetiva em 24/10/2017, no jornal Folha dos Lagos, por meio do qual restou esclarecido que a partir de 01 de dezembro de 2017 será aplicado o reajuste anual de tarifas pelo percentual de 0,225508%, conforme segue anexo.

(...)"

Consta às fls. 09/10 cópia da publicação com as novas tarifas a serem praticadas pela Concessionária.

Por meio do Of. AGENERSA/SECEX n.º 838/2017 (fls. 11) de 26/10/2017, a Concessionária obteve ciência da autuação do processo.

Através do Parecer Técnico n.º 137/2017, a CAPET assim conclui:

" Dos fatos

1. A Concessionária Prolagos apresentou, através da Carta n.º 2688/2017, de 24/10/17, recebida na AGENERSA na mesma data, comunica que estará praticando novas tarifas a partir de 01/12/2017, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão;

1.1. Na mesma missiva, a Delegatária forneceu a Tabela Tarifária a publicação da mesma, às fls. 09 e 10;

1.2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando-se a variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 meses, de setembro/16 a setembro/17;

Das análises

2. Torna-se necessário o cálculo a partir de uma formulação matemática que considere os fatores 'água' e 'esgoto' isoladamente, sendo que o primeiro não sofre qualquer alteração, por ter sido contemplado pelo reajustamento ordinário anual (pela fórmula paramétrica) e pelo ajuste derivado da III Revisão Quinquenal. No segundo, incide a seguinte fórmula:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/365 /2017
Data 25/10/2017 Fls. 32
Rubrica *Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID. 4414789-9

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

2.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Prolagos, temos:

$$IPCo = 539,124 \text{ (set/17)}$$

$$IPCn = 522,565 \text{ (set/16)}$$

$$IGPo = 640,654 \text{ (set/17)}$$

$$IGPn = 647,360 \text{ (set/16)}$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (539,124 - 522,565) / 522,565) + (70% * (640,654 - 647,360) / 647,360))$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * 0,031688) + (70% * -0,010359))$$

$$Tcn = Tco * (1 + 0,009506 - 0,007251)$$

$$Tcn = Tco * 1,002255$$

Índice de Reajuste = 0,2255% (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento);

Conclusão

3. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no quadro anexo a este Parecer Técnico, e coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária. Observe-se que a Delegatária



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/365/2017
Data: 25/10/2017 Fls. 33
Rubrica: *R197*
Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID: 4414769-9

reproduziu as tarifas para os demais municípios mantendo-as fielmente ao estabelecido para a atualização ocorrida em 01/08/2017, o que é o correto.

4. Este reajustamento não se aplica ao esgoto de Arraial do Cabo.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/17		
			Reajuste ordinário	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "a"	
			% Reajuste	0,2255%	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	Tarifa/dez/17		
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,79	2,84	
		0 A 10	7,64	5,67	
		11 A 15	10,02	7,39	
		16 A 25	16,04	11,77	
		26 A 35	19,25	14,27	
		36 A 45	23,09	17,16	
		46 A 55	28,36	20,98	
		56 A 65	36,01	26,84	
	MAIOR QUE 65	40,95	30,48		
	COMERCIAL	0 a 10	19,81	14,79	
		11 A 20	24,73	18,44	
		21 A 30	38,17	28,35	
		MAIOR QUE 30	60,57	44,96	
	INDUSTRIAL	0 A 20	38,02	28,19	
		21 A 30	48,21	35,74	
		MAIOR QUE 30	60,57	44,96	
	PÚBLICA	0 A 20	10,69	7,85	
21 A 30		16,07	12,02		
MAIOR QUE 30		25,04	18,60		

Às fls. 17/18 consta o Parecer Jurídico corroborando o entendimento da CAPET, vez que não há óbice legal ou contratual nos seguintes termos:

"(...)

Nesse sentido, com base na manifestação da CAPET, esta Procuradoria entende que não há óbice legal ou contratual para que seja dada a autorização à Concessionária, para a implementação da tarifa ajustada para os Municípios, exceto, Arraial do Cabo."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

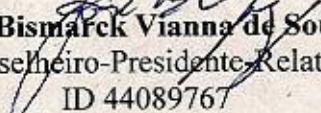
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/365/2017
Data 25/10/2017 fls. 34
Rubrica <i>PUG</i>
<i>Isabella Peralta Vaz</i> Assessora ID 4414789-9

Através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 380/2017, de 08 de novembro de 2017, foi dado cumprimento ao disposto na Lei Estadual n.º 5.619/2009.

Conforme Resolução AGENERSA CODIR n.º 612/2017, o presente processo foi distribuído a minha relatoria e recebido em meu gabinete em 16/11/2017.

Em prosseguimento, a Concessionária foi instada a se manifestar em sede de razões finais através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 313/2017.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/365/2017
Data 25/10/2017 Fls: 35
Rubrica *Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID: 4414789-9

Processo nº. : E-12/003/365/2017.
Data de autuação: 25/10/2017.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.
Sessão Regulatória: 28/11/2017.

VOTO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência n.º 2688/2017, pela Concessionária Prolagos, em 24 de outubro de 2017, meio pelo qual requereu a homologação por esta AGENERSA do "(...) reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 0,225508%", a ser praticada a partir de 01/12/2017.

A Concessionária demonstrou também a realização de publicação dos novos valores no jornal "Folha dos Lagos", em 24/10/2017.

A CAPET, em seu Parecer Técnico n.º 137/2017, indicou que procedeu os cálculos referentes aos reajustes tarifários e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstrou na tabela anexa ao seu parecer.

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos da tabela por ela proposta, vez que não há óbice legal ou contratual.

Através da carta 2850/2017, a Concessionária manifestou-se, em sede de Razões Finais, anuindo as manifestações da Câmara Técnica e da Procuradoria desta AGENERSA.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.619/2009, consta nos autos cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

Registre-se que através e manifestação de fls. 28/29, a CAPET alterou as conclusões de sua nota técnica de modo a corrigir erro material, tendo em vista que os valores referentes ao município de Arraial do Cabo são divergentes. Da análise das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/003/365/2017
Data 25/10/2017 Fls. 36
Rubrica <i>Plq.</i>

Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID. 4414789-9

planilhas, verifica-se que os valores alcançados pela Concessionária e publicados no Jornal são superiores aos encontrados pela CAPET em centavos.

Nesse aspecto, deverá a Concessionária efetuar a republicação dos valores nos termos da nota técnica da CAPET com objetivo de adequar-se a norma, sendo dispensado - no presente caso - a antecedência de 30 (trinta) dias, permanecendo o início da cobrança dos novos valores a partir de 01/12/2017.

Tal premissa se justifica posto que o artigo 8º da Lei Estadual n.º 2.869/97, ao determinar publicação das novas tarifas em jornais com antecedência de 30 (trinta) dias tutela o princípio da não surpresa. Logo, o objetivo da legislação (*mens legis*) é garantir que o consumidor não seja surpreendido com novas tarifas em valores acima do que estava sendo praticado até aquele momento, o que no presente caso não ocorrerá uma vez que existirá decréscimo nos valores.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da CAPET e da Procuradoria desta Agência, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, levando em conta o constatado nos autos, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Homologar a atualização das tarifas da Concessionária Prolagos, no percentual de 0,2255% (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento), a vigorar a partir de 01/12/2017, conforme a tabela elaborada pela CAPET:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/365/2017
Data 25/10/2017 fls. 37
Rubrica *per*
Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID 4414789-9

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/17	
			Reajuste ordinário	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "a"
			% Reajuste	0,2255%
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/17	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,79	2,84
		0 A 10	7,64	5,67
		11 A 15	10,02	7,39
		16 A 25	16,04	11,77
		26 A 35	19,25	14,27
		36 A 45	23,09	17,16
		46 A 55	28,36	20,98
		56 A 65	36,01	26,84
		MAIOR QUE 65	40,95	30,48
	COMERCIAL	0 a 10	19,81	14,79
		11 A 20	24,73	18,44
		21 A 30	38,17	28,35
		MAIOR QUE 30	60,57	44,96
	INDUSTRIAL	0 A 20	38,02	28,19
		21 A 30	48,21	35,74
		MAIOR QUE 30	60,57	44,96
	PÚBLICA	0 A 20	10,69	7,85
		21 A 30	16,07	12,02
		MAIOR QUE 30	25,04	18,60

Art. 2º Condicionar a cobrança das tarifas reajustadas relativas ao Município de Arraial do Cabo à publicação de errata contendo os valores apresentados pela CAPET, conforme tabela apresentada no artigo 1º, sem a exigência da anterioridade dos trinta dias, uma vez que os valores publicados pela Concessionária Prolagos em 24/01/2017 são maiores em diferenças de R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 0,03 (três centavos) em relação aos apurados pela CAPET.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089761



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GO PUBLICO ESTADUAL
 Processo E-12/003/365/2017
 Data 25/10/2017 Fls. 38
 Rubrica Pley

Isabella Peralta Vaz
 Assessora
 ID 4414789-9

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS - REAJUSTE
 TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01
 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003.365/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Homologar a atualização das tarifas da Concessionária Prolagos, no percentual de 0,2255% (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento), a vigorar à partir de 01/12/2017, conforme a tabela elaborada pela CAPET:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/17	
			Reajuste ordinário	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "a"
			% Reajuste	0,2255%
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/17	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,79	2,84
		0 A 10	7,64	5,67
		11 A 15	10,02	7,39
		16 A 25	16,04	11,77
		26 A 35	19,25	14,27
		36 A 45	23,09	17,16
		46 A 55	28,36	20,98
		56 A 65	36,01	26,84
		MAIOR QUE 65	40,95	30,48
	COMERCIAL	0 a 10	19,81	14,79
		11 A 20	24,73	18,44
		21 A 30	38,17	28,35
		MAIOR QUE 30	60,57	44,96
	INDUSTRIAL	0 A 20	38,02	28,19
		21 A 30	48,21	35,74
		MAIOR QUE 30	60,57	44,96
	PÚBLICA	0 A 20	10,69	7,85
		21 A 30	16,07	12,02
		MAIOR QUE 30	25,04	18,60

[Handwritten signature and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

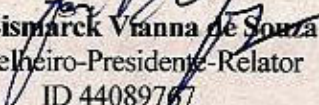
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/365/2017
Data: 25/10/2017 Fls. 39
Rubrica: *plq*


Isabella Peralta Vaz
Assessora
IN 6014789-9

Art. 2º Condicionar a cobrança das tarifas reajustadas relativas ao Município de Arraial do Cabo à publicação de errata contendo os valores apresentados pela CAPET, conforme tabela apresentada no artigo 1º, sem a exigência da anterioridade dos trinta dias, uma vez que os valores publicados pela Concessionária Prolagos em 24/01/2017 são maiores em diferenças de R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 0,03 (três centavos) em relação aos apurados pela CAPET.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

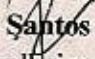
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal

Data: 17/12/2017
Rubrica: JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Art. 2º - Alterar, por autotutela, a redação do art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 3.103, de 29/08/2017, que prevê a ser a seguinte redação:

"Art. 2º - Considerar, em virtude do não-Postojo Misto da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET e Justiça da Procuradoria desta AGENERSA, dependente a determinação contida no art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.956, de 27/03/2014, sendo em vista a possibilidade de manutenção dos serviços em níveis adequados, em função da existência de ações de vocês que dão odo a questões no âmbito de mediantes".

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Reitor
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.270 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - TARIFA ÁGUA DE REUSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/254/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Aprovar a tarifa de água de reúso no valor de R\$ 5,310 (cinco reais e 31 centavos), na forma do quadro apresentado pela CAPET.
- Art. 2º - Considerar que a PROLAGOS precisa à atualização do valor da tarifa de reúso, na forma dos cálculos da CAPET, e realizar sua devida publicação.
- Art. 3º - Submeter o apresentado pela Concessionária no artigo anterior à conferência da CAPET e proceder avaliação, pelo CODR, quanto à sua homologação, observando-se os termos do art. 2º nº 3º da Deliberação 245/2015.
- Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Reitor

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.271 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/263/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Concessionária Prologs, no percentual de 0,2255% (dois mil e 255 pontos e cinco centésimos de milésimo por cento), a vigorar a partir de 01/12/2017, conforme a tabela elaborada pela CAPET.

DATA DE VARIACAO		CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		01/12/17	
		% Renda		Resposta nº/nº	Quanto tempo Aditivo, cláusula parca, alínea nº
				0,2255%	
Localidades				Duas Municípios	Análise do Cabo
				Tarifas/2017	
TIPIC DE MEDICAO HIPOCONSTRADA	CONSUMIDOR DOMICILIAR	FAIXA DE CONSUMO(m³)			
		Social		0,70	2,84
		0 A 10		7,84	6,67
		11 A 15		10,00	7,93
		16 A 20		15,00	11,72
		21 A 25		19,25	14,74
		26 A 30		23,00	17,16
		31 A 35		25,50	19,38
		36 A 40		28,00	21,54
		36 A 45		28,00	21,54
46 A 55		35,00	27,25		
56 A 65		38,00	29,54		
MAIOR QUE 65		40,00	30,58		
COMERCIAL		0 a 10		19,00	14,70
		11 a 20		24,70	19,44
		21 a 30		30,17	23,38
INDUSTRIAL		MAIOR QUE 30		67,57	54,26
		0 a 20		35,00	28,10
		21 a 30		45,21	35,74
PUBLICA		MAIOR QUE 30		65,17	54,26
		0 a 20		35,00	28,10
		21 a 30		45,21	35,74
		MAIOR QUE 30		23,00	18,00

Art. 2º - Considerar a cobrança das tarifas reajustadas relativas ao Município de Araruama do Cabo à publicação do edital contendo os valores apresentados pela CAPET, conforme tabela apresentada no artigo 1º, sem a exigência da apresentação dos limites que, uma vez que os valores publicados pela Concessionária Prologs em 24/11/2017 são maiores em diferenças do R\$ 0,03 (dois centavos) e R\$ 0,03 (dois centavos) em relação aos apontados pela CAPET.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Reitor
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.272 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

COMPANHIA CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 201700426

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/254/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve responsabilidade da Companhia CEDAE quanto aos fatos apurados no presente processo.
- Art. 2º - Encerrar o presente processo.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Reitor
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

mação com os Municípios de Macaé, São João do Meriti, Itaperuna, São Gonçalo e Rio Bonito.

Art. 2º - Determinar à SECEX que dá início da presente decisão aos municípios de Macaé, São João do Meriti, Itaperuna, São Gonçalo e Rio Bonito.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Reitor
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.274 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

COMPANHIA CEDAE - FALTA DE ÁGUA NA AVENIDA DR. MARIO GUIMARAES - CENTRO DE NOVA IGUAÇUAS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARRO PIPA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/254/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar sanado o objeto desta processo regulatório por ausência de responsabilização da CEDAE.
- Art. 2º - Encerrar o presente processo.
- Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Reitor
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.273 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-010/2017 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN- 007/2017

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/242/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 3.214/17, de 29/08/2017 por não impedi-lo, para no mérito, negar-lhe provimento.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Reitor
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.276 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-022/2017 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN- 009/2017

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/244/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 3.214/17, de 29/08/2017 por não impedi-lo, para no mérito, negar-lhe provimento.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente